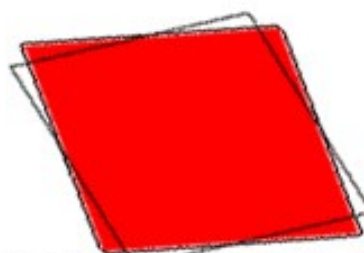


AGRUPAMENTO DE ESCOLAS **MOSTEIRO E CÁVADO**



CURSO VOCACIONAL **SABER + ARTES**

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO

ANO LETIVO 2014-15

Índice

Enquadramento do Projeto	3
Artigos	4
Âmbito e Enquadramento	4
Equipa Pedagógica e Formativa	4
Coordenador do Curso	4
Diretor de Turma	4
Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)	5
Plano de Estudos	5
Funcionamento do Curso	5
Assiduidade dos Alunos	6
Critérios de Avaliação	6
Classificações	7
Prática Simulada	8
Duração do Curso	9
Reuniões da Equipa Pedagógica e Formativa	9
Visitas de Estudo	9
Prosseguimento de Estudos	10
Anexos	11

Enquadramento do Projeto

A sociedade deve proporcionar aos jovens oportunidades de inserção na vida ativa, criando para isso condições que auxiliem uma integração eficaz. Desta forma, é obrigação do sistema de ensino, assegurar diversos percursos formativos. O sistema de ensino regular é por excelência o local privilegiado para os jovens obterem uma formação sólida que os auxilie no seu projeto de vida e é ainda o local onde a formação, em sintonia com os diversos parceiros deve responder às necessidades do sistema social e económico.

Os cursos vocacionais têm como objetivo garantir uma igualdade efetiva de oportunidades, consagrando alternativas adequadas e flexíveis, que preparem os jovens para a vida, dotando-os de ferramentas que permitam vir a enfrentar com sucesso, no futuro, também, os desafios do mercado de trabalho.

Neste sentido, pretende-se que os alunos desenvolvam as suas capacidades, adquirindo conhecimentos científicos e se envolvam em atividades escolares, assimilando regras de trabalho coletivo, valorizando o trabalho e o espírito de iniciativa, o sentido de responsabilidade, a capacidade de gerir situações imprevistas, assim como, a tomada de decisões que permitam, mais tarde, facilitar a conclusão do ensino obrigatório e a integração no mundo de trabalho.

O público-alvo foi identificado de acordo com o levantamento efetuado ao nível dos Conselhos de Turma, sinalizando alunos que ao longo do seu percurso escolar têm apresentado dificuldades de aprendizagem e/ou dificuldades de integração. De acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro, foi desenvolvido o processo de avaliação vocacional, mostrando ser esta a via mais adequada às necessidades de formação deste grupo de alunos.

De uma maneira geral, são alunos que no seu percurso escolar já foram alvo de retenções, beneficiando da aplicação de planos de recuperação/accompanhamento e desde o ano letivo anterior de planos de acompanhamento pedagógico. Este grupo de alunos evidencia graves lacunas ao nível da autonomia, responsabilização e organização do tempo de trabalho e estudo, necessitando de um acompanhamento individualizado em todo o seu processo de ensino aprendizagem.

Todos os encarregados de educação tomaram conhecimento das normas de funcionamento do Curso Vocacional (declarações de autorização de frequência).

Acrescenta-se ainda o facto da generalidade dos alunos serem provenientes de famílias com baixa escolaridade e com poucas expectativas em relação à importância da formação escolar.

Diagnosticadas estas dificuldades, que poderão comprometer o sucesso escolar deste grupo de alunos, potenciar um abandono precoce e a conclusão da escolaridade obrigatória, o Agrupamento propôs a constituição de um Curso Vocacional de 3.º ciclo com a duração de 2 anos.

Poderão ingressar neste curso outros alunos que cumpram as condições exigidas para a frequência do curso até ao número limite fixado por lei.

A alteração feita aos planos curriculares vigentes tem como objetivo tornar o currículo mais prático e aliciente para os alunos. As áreas vocacionais foram escolhidas tendo em conta as preferências dos alunos, bem como os recursos físicos e humanos existentes na escola: área das artes.

Foram estabelecidos contactos com várias entidades/empresas, que manifestaram total interesse e disponibilidade em colaborar com a escola nas atividades a desenvolver pelos alunos durante a prática simulada de cada atividade vocacional, em condições a protocolar posteriormente.

Artigo 1º

Âmbito e Enquadramento

O presente regulamento estabelece as diretrizes essenciais ao funcionamento do curso vocacional, adequando, esclarecendo e integrando as normas legais presentes na Portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro, e a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e de Ética Escolar).

Artigo 2.º

Equipa Pedagógica e Formativa

1 – Da equipa pedagógica e formativa vocacional da escola fazem parte:

- a) O coordenador de curso da escola;
- b) O diretor de turma;
- c) Os professores/formadores das diferentes disciplinas;
- d) O psicólogo escolar (quando existir).

2 – Compete à equipa pedagógica a organização e realização do curso, nomeadamente a articulação interdisciplinar, o apoio à ação técnico-pedagógica dos docentes e o acompanhamento do percurso formativo dos alunos, promovendo o seu sucesso educativo.

Artigo 3.º

Coordenador de curso

1 – Compete ao coordenador do curso a criação das condições necessárias à implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento deste curso.

2 – Será sua função, igualmente, a promoção de contactos com entidades/empresas com vista ao estabelecimento de protocolos para a implementação da prática simulada.

Artigo 4.º

Diretor de turma

1 – Compete ao diretor de turma em articulação com o conselho pedagógico e demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, e, sempre que necessário, com o órgão competente da direção ou gestão da escola, a programação, coordenação e execução, designadamente, das seguintes atividades:

- a) Presidir às reuniões da equipa pedagógica e formativa, designadamente das reuniões de avaliação;
- b) Fornecer aos alunos e, quando for o caso, aos seus encarregados de educação, pelo menos três vezes em cada ano letivo, informação global sobre o percurso formativo do aluno;
- c) Elaborar síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a atividades de recuperação e ou enriquecimento;
- d) Identificar o perfil da evolução dos alunos, fundamentado na avaliação de cada módulo e na progressão registada em cada disciplina.

Artigo 5.º

Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)

1 – O SPO deve acompanhar todo o processo de implementação e desenvolvimento do curso, designadamente no que se refere:

a) à orientação escolar e profissional dos alunos em colaboração com a equipa formativa, com os formadores da prática simulada e com a família. Adotará metodologias que permitam ao aluno a exploração vocacional baseada na sua experiência formativa, educativa e profissional;

b) ao apoio e aconselhamento psicológico na modalidade de consultadoria a pais e professores, providenciando, sempre que necessário, o encaminhamento do aluno para serviços especializados, com quem articulará.

Artigo 6.º

Plano de estudos

1 – Os cursos vocacionais do ensino básico ministrados no âmbito da experiência-piloto regulamentados na Portaria n.º 292–A/2012, de 26 de setembro, têm uma estrutura curricular organizada por módulos, sendo o seu plano de estudos constituído pelas seguintes componentes de formação:

a) Geral, da qual fazem parte as disciplinas de Português, Matemática, Inglês e Educação Física;

b) Complementar, da qual fazem parte as áreas de Ciências Sociais (História/Geografia) e de Ciências do Ambiente (Ciências Naturais/Físico-Química);

c) Vocacional, integrada pelos conhecimentos correspondentes a atividades vocacionais (Design Gráfico, Desenho e Fotografia e Movimento e Arte) e por uma prática simulada preferencialmente em empresas que desenvolvam as atividades vocacionais ministradas.

2 – A matriz curricular de referência dos cursos vocacionais do 3.º ciclo a que se refere o número anterior deste artigo consta no anexo I ao presente regimento, do qual faz parte integrante.

Artigo 7.º

Funcionamento do Curso

1 – Na ausência do docente, este deve antecipadamente e sempre que possível, realizar permuta com outro colega. A obrigatoriedade do cumprimento da carga horária total por cada módulo e por cada disciplina deverá ser cumprida.

2 – O docente pode dar continuidade a um módulo, em interrupções letivas, logo que avise antecipadamente o aluno e respectivo encarregado de educação, e que obtenha a concordância dos mesmos.

3 – A prática simulada da atividade vocacional deverá ter lugar, preferencialmente, no final da lecionação e destina-se a uma demonstração da atividade prática, não devendo exceder a duração de 210 horas, distribuídas em igual número pelas atividades vocacionais (70h+70h+70h). A prática simulada rege-se em todas as matérias pela portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro.

Artigo 8.º

Assiduidade dos alunos

1 – Os alunos têm de assistir a pelo menos 90% dos tempos letivos de cada módulo integrando as componentes geral, complementar e vocacional e participar integralmente na prática simulada estabelecida.

2 – Caso se verifique o incumprimento dos termos acima referidos, o professor de cada disciplina ou formador acompanhante da prática simulada em parceria com a entidade acolhedora deverá estabelecer um plano de recuperação do aluno a submeter a aprovação da equipa pedagógica e formativa vocacional.

3 – De acordo com o estipulado no ponto 2 do Artigo 18.º da Lei 51/2012 (Estatuto do Aluno e Ética Escolar) nesta oferta formativa que exige níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas ou injustificadas daí decorrentes.

4 – Sempre que o aluno ultrapassar o limite de 10% de faltas injustificadas previstas para a carga horária, será desencadeado um Plano de Recuperação das Aprendizagens (PRA) correspondente às faltas injustificadas com o objectivo de recuperar o atraso das aprendizagens desenvolvidas nas aulas em falta, nos termos previstos no artigo 20º da lei 51/2012.

5 – O recurso ao Plano de Recuperação das Aprendizagens previsto no número anterior, apenas pode ocorrer uma única vez, em cada ano escolar, por disciplina, quando as faltas forem injustificadas. Caso as faltas sejam devidamente justificadas, este Plano poderá repetir-se na mesma disciplina ou em outras, durante o mesmo ano lectivo.

6 - Após o estabelecimento do PRA, a manutenção da situação de incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, menor de 16 anos, determina a comunicação, obrigatoriamente à CPCJ e o Diretor da Escola, na iminência de abandono escolar, propõe a frequência de um outro percurso curricular e a consequente anulação do contrato de formação.

7 - Após o estabelecimento do PRA, a manutenção da situação de incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, com 16 ou 17 anos, determina que o Diretor da Escola, na iminência de abandono escolar, possa propor a frequência de um outro percurso curricular e a consequente anulação do contrato de formação.

8 - Após o estabelecimento do PRA, a manutenção da situação de incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, maior 17 anos, determina a consequente anulação do contrato de formação.

Artigo 9.º

CrITÉrios de Avaliação

1 – A avaliação diagnóstica a aplicar no início de cada ciclo de estudos, com vista à caracterização da turma do curso vocacional com o objetivo de aferir os conhecimentos adquiridos pelos alunos que a integram, as suas necessidades e interesses, visando permitir a tomada de decisões da futura ação e intervenção educativas. Após a análise dos resultados deverá ser entregue à diretora de turma um relatório com os módulos a realizar por cada aluno.

2 – A avaliação será modular, devendo seguir a escala de 0 a 20 valores.

3 – Para a consecução da avaliação modular são ainda definidos os seguintes procedimentos:

a) Se o aluno não concluir um módulo de uma disciplina na data prevista, o professor e o aluno combinam um novo momento de avaliação para concluir o módulo em causa. Este novo momento de avaliação refere-se apenas a avaliação cognitiva, mantendo-se a classificação obtida anteriormente na componente sócio-afectiva.

b) As classificações dos módulos concluídos são registadas nos suportes próprios existentes para o efeito;

c) Os alunos que, depois de cumprido o estipulado na alínea a) deste número, não obtiverem aprovação em determinados módulos têm a possibilidade de requerer a avaliação dos mesmos através de uma prova de avaliação extraordinária, a realizar no período de interrupção das atividades letivas;

d) Os alunos que estiverem na situação referida na alínea c) podem ser avaliados nos módulos seguintes desde que não exista precedência entre os módulos.

4 – A avaliação é contínua ao longo dos dois anos do curso e processa-se, em cada ano, em três momentos sequenciais coincidentes com os períodos de avaliação estabelecidos.

5 – A avaliação não dá lugar a retenção no final do primeiro ano de formação.

6 – Na prática simulada os alunos devem elaborar um relatório por cada atividade vocacional, que deverá ser entregue a um júri composto pelos docentes da componente vocacional, diretor de turma e o coordenador do curso.

7 – A avaliação de cada módulo deverá cumprir os critérios de avaliação definidos no início do ano letivo pelo conselho pedagógico, ouvida a equipa pedagógica e formativa do curso, tendo os seguintes fatores de ponderação:

DISCIPLINAS	PONDERAÇÃO	
	COGNITIVO	SOCIOAFECTIVO
Português	60%	40%
Matemática		
História/Geografia		
Inglês		
Movimento e Arte		
Ed. Física	70%	30%
Ciências Naturais/Física-Química		
Design Gráfico		
Desenho e Fotografia		

8 – A nomenclatura a usar nos instrumentos de avaliação, designadamente fichas, testes e trabalhos escritos individuais ou de grupo é a que consta do quadro I.

QUADRO I – NOMENCLATURA A UTILIZAR NOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO		
Valores	Correspondência (pontos)	Menção Qualitativa
≤ 4,9	0 – 49	Reduzido
5 – 9,9	50 – 99	Não satisfaz
10 – 14,9	100 – 149	Satisfaz
15 – 17,9	150 – 179	Bom
≥ 18	180 – 200	Muito Bom

9 – Os parâmetros de avaliação em cada domínio e a respetiva ponderação são os que constam do anexo II a este regimento do qual faz parte integrante.

Artigo 10.º

Classificações

1 – Nas componentes de formação geral e complementar a classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.

2 – Na componente de formação vocacional a classificação final de cada atividade vocacional obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.

3 – Na componente de formação vocacional a classificação final da prática simulada é calculada nos termos definidos no artigo 11.º deste regulamento.

4 – A classificação final do curso obtém-se pela média aritmética das classificações obtidas em cada componente ou domínio de formação, aplicando-se, posteriormente, a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{CG + CC + CV + PS}{4}$$

Em que:

CF - classificação final

CG - componente geral

CC - componente complementar

CV - componente vocacional

PS - prática simulada

Artigo 11.º Prática simulada

1 – A prática simulada da atividade vocacional deverá ter lugar, preferencialmente, no final da lecionação e destina-se a uma demonstração da atividade prática, não excedendo a duração de 210 horas, distribuídas em igual número pelas atividades vocacionais.

2 – A prática simulada pode realizar-se através de um modelo de alternância, ao longo do processo formativo, entre formação real em contexto de empresa e formação prática em que se desenvolve a aprendizagem decorrente das unidades de formação de curta duração, que constituem o respectivo referencial de formação.

3 – A prática simulada realiza-se nas empresas ou noutras instituições, promotoras do curso vocacional, em articulação com o Agrupamento de Escolas.

4 – As condições e os termos de funcionamento da prática simulada são estabelecidos em protocolo autónomo a celebrar entre a empresa ou instituição em que esta irá decorrer e o Agrupamento.

5 – No primeiro ano a prática simulada pode ocorrer na escola sob a orientação dos professores das áreas vocacionais e com a supervisão do Coordenador de Curso e do Diretor de Turma.

6 – A classificação na prática simulada obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas nas três áreas vocacionais.

7 – A classificação da prática simulada em cada uma das áreas vocacionais obtém-se de acordo com a seguinte fórmula, arredondada às unidades:

$$CPSa = \frac{PSa + R}{2}$$

Em que:

CPS a – Classificação da Prática Simulada da atividade A:

PS a – Avaliação das actividades desenvolvidas

R – Relatório da atividade vocacional respectiva

8 – Os alunos devem elaborar um relatório por cada atividade vocacional, que deverão apresentar nos termos seguintes:

a) O aluno deverá apresentar, ao professor orientador, um relatório que deverá ser elaborado tendo em conta as indicações constantes do anexo III do presente regimento.

b) O relatório de cada atividade vocacional deverá ser entregue ao professor orientador até três dias úteis após o termo da prática simulada.

c) O não cumprimento do prazo anterior implica uma penalização em 20% da classificação do relatório.

d) O relatório não será aceite caso o aluno não o entregue até 6 dias úteis após o termo da prática simulada. O relatório será avaliado em 80% no seu conteúdo e 20% na organização da informação e apresentação gráfica.

9 – A avaliação no processo da prática simulada assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da prática simulada.

10 – A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final na escala de 0 a 20 valores.

11 – Será atribuída a classificação de zero valores, ao período de prática simulada, quando o relatório não for aceite, de acordo com as condições previstas na alínea d) do n.º 8 do presente artigo, independentemente da avaliação da entidade de acolhimento.

12 – A avaliação da entidade de acolhimento deverá ser feita em articulação com o professor acompanhante e ter em conta os seguintes parâmetros e ponderações:

a) Integração na entidade de acolhimento – 5%;

b) Interesse pelo trabalho que realiza – 5%;

c) Atividades realizadas – 60%;

d) Sentido de responsabilidade – 5%;

e) Autonomia no exercício das suas funções – 5%;

f) Facilidade de adaptação a novas tarefas – 5%;

g) Relacionamento com a chefia – 5%;

h) Relacionamento com os colegas/clientes- 5%;

j) Assiduidade e pontualidade- 5%;

- k) Capacidade de iniciativa - 5%;
- l) Organização e higiene no trabalho – 5%;

13 – Na sequência da informação referida anteriormente, o professor orientador propõe ao conselho de turma, ouvido o tutor, a classificação do aluno na prática simulada.

Artigo 12.º

Duração do Curso

Estes cursos não devem ter duração fixa, embora a sua duração máxima seja de dois anos. A duração deve ser adaptada ao perfil de conhecimentos do conjunto de alunos que se reúne em cada curso.

Artigo 13.º

Reuniões da Equipa Pedagógica e Formativa

1 – As reuniões da equipa pedagógica e formativa são um espaço de trabalho entre todos os elementos da equipa, propício à planificação, formulação/reformulação e adequação de estratégias pedagógicas e comportamentais ajustadas ao grupo turma, de forma a envolver os alunos no processo de ensino-aprendizagem.

2 – As reuniões de equipa pedagógica e formativa serão realizadas: uma no início do ano; uma intercalar por período; uma no final de cada período; reuniões extraordinárias sempre que O Coordenador do Curso, o Diretor de Turma ou mais de 50% da equipa pedagógica considerem necessário, sendo convocadas pelo diretor de turma ou coordenador de curso.

3 – As reuniões de avaliação realizam-se no final de cada período, sendo a sua convocatória da responsabilidade do órgão máximo da escola.

Artigo 14.º

Visitas de Estudo

1 – As horas efetivas das visitas de estudo convertem-se em tempos letivos até ao máximo de 9, por dia.

2 – Quando as visitas de estudo tiverem lugar só da parte da manhã ou só da parte da tarde, as horas destas atividades convertem-se em tempos letivos até ao máximo de 6, por dia.

3 – Os tempos letivos devem ser divididos pelos professores organizadores/acompanhantes.

4 – Os docentes que não façam parte da visita de estudo mas que tenham aula nesse dia deverão permutar, adiar ou antecipar as suas aulas.

5 – As visitas de estudo fazem parte do plano de formação e como tal é obrigatória a presença do aluno. Num caso excepcional, se o aluno não acompanhar os restantes na visita, deverá realizar uma ou mais tarefas a designar pelos professores responsáveis pela atividade.

Artigo 15.º

Prosseguimento de estudos

1 – Os alunos dos cursos vocacionais que concluíam o 9.º ano podem prosseguir estudos nas seguintes vias de estudo:

- a) No ensino regular, desde que tenham aproveitamento nas provas finais de 9.º ano;
- b) No ensino profissional, desde que tenham concluído com aproveitamento todos os módulos do curso;
- c) No ensino vocacional de nível secundário desde que tenham concluído 70% dos módulos das componentes geral e complementar e 100% dos módulos da componente vocacional;

2 – Os alunos dos cursos vocacionais podem candidatar-se a provas finais nacionais independentemente do número de módulos concluídos com aproveitamento.

Anexo 1
Matriz Curricular do curso vocacional de 3º ciclo

COMPONENTES DE FORMAÇÃO		1º ANO			2º ANO		
		Total Horas	Total TL (45m)	Carga H. Semanal	Total Horas	Total TL (45m)	Carga H. Semanal
GERAL	Português	110	147	5	110	147	5
	Matemática	110	147	5	110	147	5
	Inglês	65	87	3	65	87	3
	Ed. Física	65	87	3	65	87	3
	Sub-total	350	468	16	350	468	16
COMPLEMENTAR	História/Geografia	90	120	4	90	120	2
	Ciências Naturais/Física-Química	90	120	4	90	120	2
	Sub-total	180	240	8	180	240	8
VOCACIONAL	Design Gráfico	120	160	5	120	160	5
	Desenho/Fotografia	120	160	5	120	160	5
	Movimento e Arte	120	160	5	120	160	5
	Sub-total	360	480	15	360	360	15
PRÁTICA SIMULADA	Design Gráfico	70			70		
	Desenho/Fotografia	70			70		
	Movimento e Arte	70			70		
	Sub-total	210			210		
TOTAL		1100			1100		

Anexo II
Parâmetros de avaliação e respetiva ponderação nas diferentes disciplinas

DOMÍNIO	%	PONDERAÇÃO E PARÂMETROS	INSTRUMENTOS
COGNITIVO (saber e saber fazer)	60	(Definidos por cada módulo)	Provas de avaliação Testes e/ou relatórios Fichas de trabalho Trabalhos individuais Trabalhos de pares Trabalhos de projeto Portefólios Grelhas de observação
SÓCIOAFECTIVO (saber estar e saber ser)	40	Atitudes e Comportamentos	A avaliação das capacidades do domínio sócioafetivo faz-se através da observação direta das actividades dos alunos no seu processo de formação com recurso a: - Grelhas de observação direta - Listas de verificação.

Anexo III

Regras para a elaboração do relatório da Prática Simulada

Este relatório deverá permitir uma avaliação correta do trabalho desenvolvido na entidade de acolhimento, efetuar a ligação entre a prática e os conhecimentos teóricos adquiridos na escola e relacionar os objetivos, meios e ações da atividade estabelecidas no plano de trabalho com os resultados obtidos.

Complementarmente poderá ainda fazer-se uma autoavaliação dos diversos desempenhos e uma avaliação do acompanhamento da formação por parte da entidade de acolhimento e da escola, propondo sugestões para melhoria das suas próprias capacidades e competências e sugerir ajustamentos à formação do aluno por parte da escola e à organização de futuros Estágios.

Para tal deve seguir a seguinte estrutura:

a) Índice.

b) Ficha de identificação onde figure o nome do aluno, o nome da entidade de acolhimento, moradas, localidades, telefones/fax, datas de início e fim da Prática Simulada, nome e grau académico do tutor na entidade de acolhimento e nome do professor orientador.

c) Atividades previstas no plano (atividades a desenvolver).

d) Caracterização sumária da entidade de acolhimento: setor de atividade, sede, sucursais, número total de trabalhadores e no local onde se realizou o Estágio, organização interna (organigrama), datas e factos relevantes para o conhecimento da entidade).

e) Trabalho desenvolvido (indicando as aprendizagens efetuadas e as dificuldades encontradas e superadas).

f) Conclusões (com uma autoavaliação do aluno onde devem constar elementos que possam perspetivar a melhoria da qualidade da formação, tanto na escola com em futuros momentos de formação nas entidades de Estágio, indicando a relação entre o plano do curso e o trabalho de Estágio e eventuais sugestões para a organização de futuros Estágios.

O **relatório de Estágio** deverá ser redigido de forma clara e objetiva, sem rasuras ou erros de ortografia, em folhas opacas de formato A4, brancas ou recicladas e impresso somente numa face da folha, devendo ser encadernado, com as capas em cartolina branca ou transparentes.

No **índice** de texto, os títulos e subtítulos deverão ser destacados e numerados.

A **capa** do relatório da FCT deverá observar o modelo seguinte, onde os caracteres serão escritos na sua totalidade em letras maiúsculas.

ESCOLA BÁSICA MOSTEIRO E CÁVADO
(COLOCAR AQUI O NOME DO CURSO)
RELATÓRIO DE PRÁTICA SIMULADA
(COLOQUE AQUI O NOME DA ENTIDADE DE ESTÁGIO)
COLOQUE AQUI O NOME DO ALUNO
COLOQUE AQUI O LOCAL E A DATA